



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.115.041/12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N. 2012/174.1

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL NA CIDADE DE FORTALEZA - CE.

Ao(s) 17 DEZEMBRO dia(s) do mês de Novembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua Desembargador Moreira, n. 2807, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n. 06.750.525/0001-20, doravante denominada ASSEMBLEIA, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE, e pelo seu Primeiro-Secretário, o Deputado SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR, brasileiros, residentes e domiciliados em Fortaleza, e a CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA - CE, com sede na Rua Thompson Bulcão, 830, Patriolino Ribeiro, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ n. 06.621.791/0001-53, neste ato representada por seu Presidente o Vereador JOÃO SALMITO FILHO, brasileiro, domiciliado em Fortaleza-CE, doravante denominada simplesmente CÂMARA DE FORTALEZA, celebram o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/7/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre das seguintes alterações, com o objetivo de se adequar à política de expansão da Rede Legislativa de TV Digital da CÂMARA:

- a) Cláusula Primeira “Do objeto”: modificação do *caput* e dos parágrafos terceiro e quarto e, ainda, inclusão dos itens ‘f’ a ‘m’ ao parágrafo quinto;
- b) Cláusula Segunda “Das atribuições da Câmara”: modificação do inciso III e inclusão dos incisos V a VIII;
- c) Cláusula Terceira “Das atribuições da Assembleia”: modificação do inciso I, atualização dos incisos II e IV e, ainda, inclusão dos incisos VI a XIV;
- d) Cláusula Quarta “Das Atribuições da Câmara de Fortaleza”: modificação do inciso I, exclusão dos incisos II e III e renumeração e modificação dos demais incisos;
- e) Exclusão da Cláusula Quinta “Da Rádio Câmara” e renumeração das cláusulas seguintes;
- f) Modificação do *caput* da Cláusula “Da Área de Cobertura” (atual Cláusula Quinta) e exclusão do parágrafo único;
- g) Modificação do *caput* e do parágrafo único da Cláusula “Dos Recursos Financeiros” (atual Cláusula Sétima);
- h) Exclusão do parágrafo terceiro da Cláusula “Da Vigência e da Denúncia” (atual Cláusula Oitava);
- i) Modificação da Cláusula “Da Publicação” (atual Cláusula Décima);
- j) Atualização da Cláusula “Dos Órgãos Responsáveis” (atual Cláusula Décima Primeira).

O Acordo ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/174.1, passa a vigorar com a redação modificada nas cláusulas a seguir:

“.....”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo dar continuidade às ações adotadas pelo Acordo n. 2011/047.0, assinado pela Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado Do Ceará, que adotou ações conjuntas visando à transmissão da Rede Legislativa em TV Digital na cidade de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fortaleza - CE, por meio de canal consignado pelo Ministério das Comunicações à Câmara dos Deputados, mediante a cessão de subcanalizações do canal de televisão digital, e incluir a CÂMARA DE FORTALEZA entre os partícipes da Rede Legislativa de TV Digital.

Parágrafo primeiro - Entende-se por Rede Legislativa a transmissão em multiprogramação dos sinais das emissoras legislativas da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais.

Parágrafo segundo: - Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro - A Estação de Radiodifusão de Televisão Digital instalada na cidade de Fortaleza-CE tem a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileiro de Normas Técnicas (ABNT), e consiste de: sítio de transmissão; torre de transmissão; sistema de transmissão; sistema irradiante; equipamentos de codificação, de multiplexação e demais equipamentos acessórios; e edificação dotada de infraestrutura para o funcionamento e operação dos equipamentos e sistemas.

Parágrafo quarto - A CÂMARA, detentora do canal digital consignado pelo Ministério das Comunicações em Fortaleza-CE, tem o direito de uso de sua programação na camada "A" locada no segmento central do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do citado Ministério.

Parágrafo quinto - Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a. Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b. Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c. Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d. Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- e. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil;
- f. Portaria do Ministério das Comunicações nº 160, de 24 de junho de 1987, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais;
- g. Lei nº 10.222, de 09 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
- h. Resolução Anatel nº 303, de 2 de julho de 2002, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz;
- i. Portaria do Ministério das Comunicações nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, que aprova a Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital - Nº 01/2009;
- j. Resolução Anatel nº 596, de 06 de agosto de 2012, que aprova o Regulamento de Fiscalização;
- k. Portaria do Ministério das Comunicações nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas;
- l. Portaria do Ministério das Comunicações nº 04, de 17 de janeiro de 2014, que estabelece procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União;
- m. Legislação eleitoral, em especial as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo TSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Disponibilizar aos partícipes subcanalizações do canal consignado à CÂMARA em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital, necessários para as transmissões da programação de seus respectivos canais de televisão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Fortaleza - CE.
- III. Colocar à disposição dos partícipes o sistema de transmissão; sistema irradiante; equipamentos de codificação, de multiplexação e demais equipamentos acessórios necessários à radiodifusão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de Fortaleza-CE;
- IV. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão;
- V. Efetuar o pagamento de todas as taxas destinadas ao FISTEL relativas ao canal de radiodifusão de sons e imagens consignado, estabelecidas pela Lei n. 9.472, de 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, definida pela Lei n. 11.652, de 2008;
- VI. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e solicitações para o Ministério das Comunicações e para a Anatel e por toda e qualquer comunicação com esses órgãos referente ao canal de radiodifusão de sons e imagens consignado, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de estação;
- VII. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Fortaleza - CE.
- VIII. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV CÂMARA até a torre de transmissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Fortaleza-CE, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLÉIA até a torre de transmissão prevista no inciso I;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- III. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- IV. Responsabilizar-se pela veiculação, em sua programação local, da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo;
- VI. Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente;
- VII. Assumir todas as despesas de custeio e manutenção preventiva da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, segurança, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos necessários para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Fortaleza-CE;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela contratação de seguro contra roubo, incêndio e demais sinistros para os equipamentos;
- IX. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento da programação diária da emissora da ASSEMBLEIA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- X. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado;
- XI. Manter responsável técnico pela estação de radiodifusão sonora nos termos da legislação vigente;
- XII. Efetuar o pagamento de todas as taxas vinculadas à operação da emissora da ASSEMBLEIA, como as relativas à utilização de links, ECAD e à Condecine – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Lei n. 12.485/11);
- XIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Fortaleza-CE;
- XIV. Manter permanentemente disponível, no abrigo onde se encontram os transmissores, cópia de todos os documentos relativos à estação de radiodifusão sonora, tais como:
 - a) Cópia deste presente Acordo de Cooperação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Consignação do canal (Portaria do Ministério das Comunicações);
- c) Projeto técnico de instalação da estação (ou a sua solicitação de análise caso ainda não esteja aprovado);
- d) Autorização de Uso de Radiofrequência (ou a sua solicitação);
- e) Relatório de Conformidade (de acordo com a Resolução n. 303, de 2 de julho de 2002, do Ministério das Comunicações);
- f) Licença de Funcionamento da Estação;
- g) Laudo de Ensaio do Transmissor, fornecido pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE FORTALEZA

Caberá à CÂMARA DE FORTALEZA:

- I. Responsabilizar-se, em comum acordo com a ASSEMBLEIA, pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente;
- II. Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria CÂMARA DE FORTALEZA até a torre de transmissão prevista no inciso I da Cláusula Terceira;
- III. Assumir todas as despesas de manutenção corretiva do sistema de transmissão; sistema irradiante; equipamentos de codificação, de multiplexação e demais equipamentos acessórios necessários à radiodifusão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de Fortaleza-CE;
- IV. Prover nobreak dimensionado para a operação de TV digital na torre de transmissão e responsabilizar-se por sua manutenção preventiva e corretiva.
- V. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- VI. Responsabilizar-se pela veiculação da propaganda político-partidária, segundo a legislação eleitoral vigente;
- VII. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento da programação diária da emissora da CÂMARA DE FORTALEZA, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- VIII. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- IX. Efetuar o pagamento de todas as taxas vinculadas à operação da emissora da CÂMARA DE FORTALEZA, como as relativas à utilização de links, ECAD e à Condecine – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Lei 12.485/2011).
- X. Comunicar imediatamente aos partícipes qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Fortaleza - CE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÁREA DE COBERTURA

A CÂMARA DE FORTALEZA deverá firmar acordo com as Câmaras Municipais localizadas na área de cobertura da estação de transmissão de TV digital objeto deste acordo para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de suas Sessões Plenárias, na subcanalização de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de FORTALEZA-CE.

Parágrafo único – Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas Cláusulas.

Parágrafo único - As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pelas Casas Legislativas envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de no instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo a Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV, pela CÂMARA, a Diretoria de Rádio e TV pela ASSEMBLEIA e a Diretoria da TV CÂMARA DE FORTALEZA pela CÂMARA DE FORTALEZA, os quais indicarão os servidores responsáveis pela fiscalização das ações e atividades desenvolvidas por meio deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

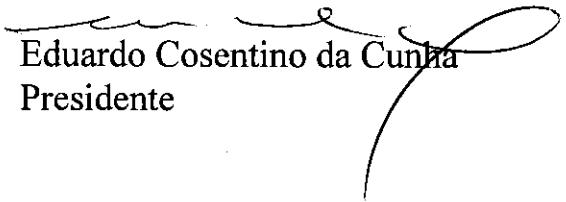


CÂMARA DOS DEPUTADOS

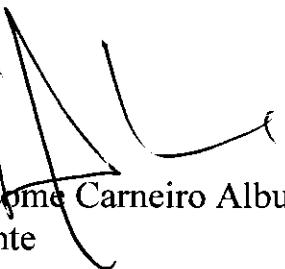
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

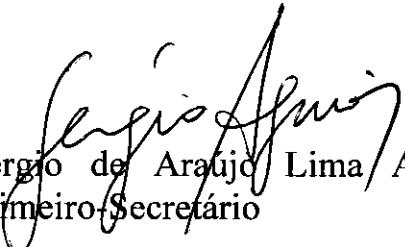
Brasília, 17 de Novembro de 2015.

Pela CÂMARA:


Eduardo Cosentino da Cunha
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:


José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente


Sérgio de Araújo Lima Aguiar
Primeiro-Secretário

Pela CÂMARA DE FORTALEZA:


João Salmito Filho
Presidente

Testemunhas: 1) 
2) 